



Proposição: REP - Representação
Número: 000043/2020

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 27/05/2020

Luiz Otávio Fernandes Coelho
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O vereador que subscreve, requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que represente o DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM MINAS GERAIS, com sede na Avenida dos Andradas, 222, Morro da Glória, CEP 36036-000, Juiz de Fora - MG; o INMETRO, com sede na Rua Jacuí, n. 3921, Bairro Ipiranga, CEP 31160-190, Belo Horizonte - MG; e o PROCON DE JUIZ DE FORA, com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, n. 992, Bairro São Mateus, CEP 36010-021, Juiz de Fora - MG, com o intuito de **REQUERER QUE SEJAM FISCALIZADOS OS PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA NO QUE SE REFEREM AO PREÇO E PESAGEM DESTES RESPECTIVOS PRODUTOS QUE SÃO OFERECIDOS AO CONSUMIDOR, BEM COMO FORMA ADEQUADA DE ARMAZENAMENTO E EMBALAGEM DESTES PRODUTOS.**

JUSTIFICATIVA:

A presente representação se justifica pela necessidade de se verificar os produtos de marca própria que são vendidos nos supermercados e hipermercados no Município de Juiz de Fora, no que se referem ao preço e pesagem destes respectivos produtos que são oferecidos ao consumidor. Isto porque, suspeita-se que vem ocorrendo constantes mudanças de pesagem destes produtos de marca própria para menor, sem, contudo, alterar o respectivo preço. Ou seja, é como se um determinado produto na sua origem tivesse um peso e, posteriormente, viesse a ter outro peso a menor, sem alterar o seu preço também a menor, o que na prática acaba por ludibriar o consumidor, levando-o ao erro e ao engano por pagar a mais por um produto. Em sendo constatado este tipo de comportamento, tal prática configura um ato lesivo e ilícito em face do consumidor e dos seus direitos conforme prescrito no Código de Defesa do Consumidor. Também gostaríamos que nos fosse esclarecido quanto à forma adequada de armazenamento e embalagem destes produtos de marca própria, para termos ciência se os supermercados e hipermercados do Município de Juiz de Fora cumprem a lei e observam os padrões sanitários necessários com relação à higiene e conservação destes produtos que são oferecidos aos consumidores para o seu consumo e alimentação.



Dado o exposto, solicitamos resposta o mais breve possível na expectativa que seja deferido e atendido o que se pede.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

